



<b>DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD</b> (ART. 72, INCISO - I, DA LEI 14.133/2021)	
<b>Setor Origem:</b>	SECRETARIA
<b>Setor Destino</b>	PRESIDÊNCIA DO CRO/SE
<b>Assunto:</b>	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS, REALIZADO EXCLUSIVAMENTE PELA <b>DESO</b> .

**Senhora Presidente do CRO/SE,**

Em cumprimento ao ART. 72 da Lei 14.133/2021, passamos a formalizar o seguinte PEDIDO DE CONTRATAÇÃO:

- 1) ART. 72, INCISO - I, DA LEI 14.133/2021: TERMO DE REFERÊNCIA**
- 1.1) Considerando que está em vigor o **CONTRATO Nº 07/2019**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019**, firmado entre o CRO/SE e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO - CNPJ 13.018.171/0001-90**;
  - 1.2) Considerando que esse **CONTRATO** foi assinado em **01.07.2024**, logo, seu esgotamento total será em **01.07.2024 (60 meses)**;
  - 1.3) Considerando que a situação de **EXCLUSIVIDADE** permanece, ou seja, o **FORNECIMENTO DE ÁGUA e TRATAMENTO DE ESGOTO** é realizado unicamente pela **DESO**, conforme declaração apensada e reproduzida abaixo:



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, ser a **DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**, a única prestadora de serviços de fornecimento de Água e Coleta de Esgotos do Estado de Sergipe, exceto nos Municípios de Capela, Estância (excluindo os Povoados Abaís, Saco do Rio Real e Porto do Mato), Carmópolis e São Cristóvão (excluindo os Conjuntos Habitacionais do Complexo Rosa Elze).

Aracaju, 07 de junho de 2024.

**LUCIANO GOIS PAUL**  
DIRETOR PRESIDENTE

- 1.4) Considerando que por si tratar de uma **CONCESSÃO ESTADUAL**, cabe a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE**, dispor sobre os reajustes tarifários praticados pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, CNPJ Nº 13.018.171/0001-90**;
- 1.5) Considerando que atualmente, o quadro tarifário está regulamentado através da **PORTARIA Nº 11/2024, de 30.01.2024** (documento apensado nos autos);
- 1.6) Considerando que o serviço realizado pela DESO é **ESSENCIAL** e **IMPRESCINDÍVEL** para o CRO/SE, ou seja, ficar sem ele é literalmente inconcebível e traria sérios danos a este Conselho de Classe;

**2) ART. 72, INCISO – II, DA LEI 14.133/2021: ESTIMATIVA DA DESPESA NA FORMA DO ART. 23 DA MESMA LEI**



- 2.1) Considerando que no presente caso a PESQUISA DE PREÇOS não existirá, visto que estamos tratando de contratação de ÚNICA CONCESSIONÁRIA ESTADUAL que executa os serviços **de FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS em ARACAJU/SE**;
- 2.2) Considerando que nesse caso, deve o CRO/SE obedecer aos preços constantes na **ATUAL “ESTRUTURA TARIFÁRIA/2024”, aprovada por meio da PORTARIA Nº 11/2024 (ver documento apensado)**. Segue:



## ESTRUTURA TARIFÁRIA 2024

PERCENTUAL DE REVISÃO LINEAR: 4,04% aplicado nas faturas emitidas a partir de 01/03/2024.  
DOCUMENTO DE APROVAÇÃO: Portaria 11/2024 da AGRESE de 30/01/2024 – Publicada no Diário Oficial em 31/01/2024.

- 3) **ART. 72, INCISO - IV, DA LEI 14.133/2021: EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DA DESPESA**
- 3.1) Após consulta ao SETOR CONTÁBIL deste CRO/SE, foi constatado que haverá RECURSOS ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO para atendimento da despesa, **conforme documento acostado**.
- 3.2) Esse Recurso está previsto no **ORÇAMENTO/2024** deste CRO/SE e nos próximos exercícios constará em seus respectivos ORÇAMENTOS.
- 4) **ART. 72, INCISO - V, DA LEI 14.133/2021: COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**
- 4.1) A ÚNICA concessionária, DESO, apresentou:
- A) CERTIDÃO DA FAZENDA FEDERAL;  
B) CERTIDÃO DA FAZENDA ESTADUAL;



- C) CERTIDÃO DA FAZENDA MUNICIPAL;
- D) CRF/FGTS;
- E) CNDT;
- F) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA;
- G) DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE;
- H) ESTATUTO;
- I) ESTRUTURA TARIFÁRIA 2024;

**5) ART. 72, INCISO - VI, DA LEI 14.133/2021: RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

- 5.1) Conforme dito anteriormente, a razão da escolha da empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO – CNPJ 13.018.171/0001-90** não carece de maiores justificativas, pois a mesma é a **ÚNICA CONCESSIONÁRIA ESTADUAL** que executa os serviços de **FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS** em **ARACAJU/SE**.

**6) ART. 72, INCISO - VII, DA LEI 14.133/2021: JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

- 5.1) Conforme demonstrado nos **ITENS 1 e 2 deste DFD**, a presente contratação será firmada com a **ÚNICA CONCESSIONÁRIA ESTADUAL**, denominada **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO – CNPJ 13.018.171/0001-90**, a qual executa os serviços de **FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS** em **ARACAJU/SE**, logo, o preço a ser praticado serão aqueles previstos na **ESTRUTURA TARIFÁRIA – 2024** apensada.

**7) CONCLUSÃO:**

- 7.1) Assim, solicito que:  
A) A **CONTRATAÇÃO** seja firmada através de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme detalhamento abaixo:

<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS PARA SEDE DO CRO/SE, SITUADA NA RUA VILA CRISTINA, Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, SEDE DO CRO/SE;  ATUALMENTE, A MATRÍCULA DO CRO/SE JUNTO A DESO É: <b>0000003620</b> .
<b>DETALHAMENTO DO SERVIÇO:</b>	CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA
<b>EMPRESA A SER CONTRATADA:</b>	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO – CNPJ 13.018.171/0001-90
<b>VALOR DA</b>	ESTIMA-SE UM <b>VALOR MENSAL DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)</b> , PODENDO



<b>DESPESA:</b>	ESSE VALOR VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS, UMA VEZ QUE DEPENDERÁ SEMPRE DO EFETIVO CONSUMO DO CONTRATANTE (CRO/SE), BEM COMO, DE NOVAS TARIFAS REAJUSTADAS E/OU IMPLANTADAS PELA ÚNICA CONCESSIONÁRIA, CONTRATADA.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	POR SE TRATAR DE UMA CONCESSÃO, O PRAZO DE VIGÊNCIA DESSE CONTRATO SERÁ DE <b>10 (DEZ) ANOS</b> , CONFORME PREVISTO NO <b>ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021</b> , PODENDO SER RESCINDIDO NOS TERMOS DA MESMA LEI.
<b>BASE LEGAL DA DESPESA:</b>	ART. 74, INCISO – I, DA LEI Nº 14.133/2021.

- B) Que os autos sejam encaminhados a PROJUR deste Conselho, para fins de análise e emissão de PARECER JURÍDICO, conforme previsto no **Art. 72, Inciso – III, da Lei nº 14.133/2021**;
- C) Que sendo a despesa AUTORIZADA e HOMOLOGADA pela autoridade competente deste CRO/SE, que seja publicado o extrato no:
- PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, tudo em cumprimento ao **ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO**.

ARACAJU/SE, 14.06.2024.

*Valéria Mota Quintela*  
**VALÉRIA MOTA QUINTELA**  
**SECRETÁRIA DO CRO/SE**